

**Processo n° 93/2016**

**Sentença n° 38/2016**

---

**PRESENTES:**

(reclamante no processo)

(reclamada)

---

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Iniciado o Julgamento foi dada a palavra ao mandatário da reclamada, tendo por este sido dito que não é explicável o facto de não se ter mudado o NIB, mas que vai de imediato proceder à alteração do mesmo e pagar ao reclamante a indemnização no valor de 9,10€, no prazo de 15 dias.

Para o efeito o reclamante forneceu desde já o IBAN: ----.

---

**DECISÃO:**

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se procedente a reclamação e em consequência deverá a reclamada proceder nos moldes acima definidos e pagar ao reclamante a indemnização no valor de 9,10€, no prazo de 15 dias.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 17 de Fevereiro de 2016

O Juiz Árbitro

---

(Dr José Gil Jesus Roque)